



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CACs-FUNDEB**

ATA DE REUNIÃO

3ª REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, as 15h00, de maneira remota, utilizando a plataforma - Google Meet, através do link <https://meet.google.com/uah-rptt-iod>, reuniram-se os membros da Comissão Temporária de Elaboração e Análise do Regimento Interno do CACS-FUNDEB. Estiveram presentes na reunião os membros: Gabriela Reis Silva Pinheiro, Anderson Lopes Menezes, Ilka Baracho da Silva, Celso Ricardo Silva, Rosemeire Gomes dos Santos Jangrossi; além de Carlos Henrique Rangon Antunes, do Serviço de Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais. A Presidente Ilka inicia a reunião e informa que foi incluído na apresentação todos as sugestões enviadas pelos membros da comissão para análise. Foi combinada de discutir ponto a ponto conforme se passa a leitura. A sra. Ilka inicia a leitura e aponta que no inciso III do art. 2º o sr. Anderson sugeriu incluir *“e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE”*. A sra. Presidente Ilka reforçou que há uma redundância, pois no inciso I do mesmo artigo, é implícito que o conselho terá que elaborar parecer sobre essas prestações de contas. O sr. Anderson permanece com a posição de que textualmente não é redundante, mas se inclina à supressão por conta de o texto já estar contemplado na legislação. Ficando então decidido não incluir essa complementação no inciso III do art. 2º. No inciso III do art. 3º existe a proposta da sra. Renata de inclusão do texto *“Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos conforme lei 14.113/2020, art3 33, seção II, §1º inciso III de A até D, inciso IV de A até C”*. O Conselheiro Anderson informa que esse comentário foi relevante em uma minuta anterior e que já está contemplado no texto atual. O sr. Celso apoia a fala do sr. Anderson. No inciso IV do §1º do art. 5º, houve uma indagação da sra. Gabriela e do sr. Anderson referente às creches parceiras poderem participar como representantes da sociedade civil. A sra. Ilka informa que as creches parceiras não são beneficiárias do FUNDEB, pois a secretaria de educação não repassa verba do FUNDEB para as parceiras. O sr. Anderson questiona se as creches são



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CACS-FUNDEB

contratadas a título oneroso. A sra. Ilka sugere levantar essa questão para o jurídico para estudo. O sr. Carlos informa que as creches parceiras possuem termo de colaboração, regidos pela Lei 13.019/2014. O sr. Anderson sugere a inclusão do inciso V no art. 7º “V - nos casos de representantes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Educação, por indicação dos respectivos Conselhos.”, todos concordam com a inclusão. No art. 9º. Inciso II, o sr. Anderson sugeriu a comunicação prévia de 48 horas para as reuniões extraordinárias e sra. Gabriela sugere 24hs de antecedência. Todos aceitam a inclusão da sugestão das 48hs de antecedência. O sr. Anderson sugere também que as reuniões extraordinárias sejam convocadas pelo Presidente e Vice-Presidente, tornando-se uma atribuição conjunta da presidência a convocação de reuniões extraordinárias. A sra. Ilka informa que esse levantamento deve ser embasado com o jurídico, sugerindo uma discussão posterior. O sr. Anderson também sugeriu que o texto fosse alterado de 2/3 (dois terços) para metade mais um. Não havendo concordância na comissão, o assunto do quórum mínimo para convocação de reunião extraordinária do CACS-Fundeb será levado para decisão na reunião do pleno. No §1º do art. 9º, o sr. Anderson faz um questionamento acerca da não existência de quórum mínimo nas reuniões, sugerindo a discussão de um quórum residual nos estudos futuros. Por sugestão do sr. Anderson e da sra. Gabriela, foi realizada a inclusão do §4º do art. 9º. Com o seguinte texto “*Todas as reuniões realizadas de forma virtual deverão necessariamente ser gravadas para posterior arquivo e transcrição*”. No art. 12, o sr. Anderson questiona se o(a) Presidente teria direito de voto originalmente ou se seria somente nos votos de desempate, solicitando que seja realizado estudo comparativo com outros conselhos para então registrar no Regimento do CACS-Fundeb. Houve a sugestão do art. 14, “*Havendo a presença do titular e suplente na reunião, terá direito ao voto apenas o titular*”. A sra. Gabriela informa que nos Conselhos de Escola, somente o titular tem direito ao voto, o suplente tem apenas direito a voz, e ao voto na ausência do titular, o sr. Celso e a sra. Rosemeire concordam com a fala. O sr. Anderson lembrou que nas reuniões anteriores houveram suplente exercendo o direito ao voto, mesmo na presença do titular da cadeira, justamente por conta de uma não regulamentação regimental. Isso posto, o art. 14 foi incluído na minuta de Regimento. No art. 15, o sr. Anderson solicita a inclusão de complementação “quando unânime” e “quando houver posições diferentes”, sendo aprovado por todos os membros, o art. 15 fica com a seguinte redação – “Todas as



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CACS-FUNDEB

votações do Conselho poderão ser simbólicas quando unânime ou nominais quando houver posições diferentes”. No inciso VI, houve a sugestão de substituir o termo em latim *ad referendum* por “com necessário referendo posterior”, aceita por todos. Na art. 18, o sr. Anderson sugere uma clarificação no texto, que não exija a substituição do presidente em qualquer ausência, sendo ele “Na ausência ou impedimento temporário do presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções. Havendo o impedimento permanente do Presidente, o Conselho deliberará sobre sua substituição”. No inciso IV do artigo 19, houve o acréscimo da alínea “c) *atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho*”, em conformidade com o §5º da Lei nº6.959/2021. Durante a leitura dos artigos 20 e 21, houveram questionamentos sobre as despesas do Conselho e a possível contradição entre os artigos, a sra. Ilka explicou que o artigo 20 fala que as decisões do conselho não podem gerar despesas, exemplificando que o conselho não pode deliberar sobre definir a compra de equipamentos, pois o Conselho não é deliberativo e sim de acompanhamento dos gastos; no artigo 21, são colocadas possibilidades de custeio das ações do Conselho, exemplificando no caso de custeio de transporte para uma vistoria a uma escola. O sr. Anderson indica que compreendeu a diferença, porém solicita um acréscimo ao texto para clarificação. A sra. Ilka sugere que o texto do artigo 21 seja complementado com “de execução dos recursos dos Fundos”, ficando acordado o caput do artigo 21 tenha a seguinte redação: “*As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa de execução dos recursos dos Fundos*”. No parágrafo único do art. 23, incluiu-se a possibilidade de justificação de faltas dos membros do conselho. Na leitura do art. 26, o sr. Anderson sugeriu a necessidade de que as alterações do Regimento interno sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes. A sra. Ilka informou que a colocação de metade mais um dos presentes foi justamente por conta do trabalho desta Comissão que será concluído em reunião dia 18/06. O sr. Anderson pondera que por conta da não existência de o quórum mínimo, existe a possibilidade de alteração do regimento por apenas duas pessoas. Após diversas sugestões de redação, por unanimidade, os membros optaram pela seguinte redação do art. 26, “A proposta de alteração deste Regimento deverá ser aprovada em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim e por deliberação da maioria dos titulares em exercício”. O sr. Anderson, sugeriu a inclusão de artigo colocando a participação aberta



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CACs-FUNDEB**

com direito a voz para todos os munícipes ou pessoas interessadas, defendendo a abertura do conselho por conta dos princípios democráticos e do controle social. A sra. Ilka pondera que desconhece Conselhos que tenham essa abertura e, sugere levantar mais subsídios para esse artigo. A sra. Gabriela diz que não vê necessidade na consulta ao regimento de outros conselhos, pois que pelos princípios e a concepção que as pessoas têm do conselho em relação a essa gestão, e da gestão democrática, cita que nas próprias reuniões da APM da escola, ela precisa pensar no acolhimento das reuniões em lugares maiores, ou criar alguns critérios onde as pessoas podem se inscrever para assistir as reuniões. A sra. Ilka sugere que a discussão seja levada para o pleno do conselho, todos concordam com a posição. A reunião foi encerrada às 16h15h, com o agradecimento da Presidente Ilka a todos os presentes. Nada mais tendo a acrescentar, eu, Carlos Henrique Rangon Antunes, secretário da reunião, redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

CARLOS HENRIQUE RANGON ANTUNES
Secretário da Reunião
Serviço de Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais

ILKA BARACHO DA SILVA
Presidente
CACs-FUNDEB

ANDERSON LOPES MENEZES

CELSO RICARDO SILVA

GABRIELA REIS SILVA PINHEIRO

ROSEMEIRE GOMES DOS SANTOS JANGROSSI